

SUMÁRIO

Apresentação

I. Portarias do Presidente..... 05

SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO N° 19-21

ANO XV

Novembro- 2002

APRESENTAÇÃO

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação de atos oficiais da FUNAI não publicados em Boletim de Serviço no mês de Outubro-Novembro de 2002.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 Outubro- Novembro de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 08 de Novembro de 2002.

PORTRARIA N.º 1.171/PRES, de 06 de novembro de 2002.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 564, de 08 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de disciplinar os procedimentos quanto a solicitação e a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes de nível médio e nível superior;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre a Fundação Nacional do Índio e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas contidas na Lei n.º 6.494/1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/1982 e a Portaria n.º 08/2001.

R E S O L V E :**I - APROVAR às normas abaixo relacionadas:**

Art. 1º Compete a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD manter o controle e a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes, no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º A Unidade Administrativa ao solicitar um estagiário, deverá encaminhar a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD, mediante documento, a definição do perfil e os pré-requisitos necessários, especificando as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, observando a compatibilidade de interesse da área com a formação profissional do estudante.

Art. 3º De posse da solicitação, a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD contactará o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para que encaminhe candidatos ao estágio, inicialmente, no máximo de 05 (cinco), de acordo com as especificações informadas, para entrevista e seleção com o Chefe imediato da Unidade requerente, que escolherá entre 03 (três) candidatos, o que melhor atende ao perfil solicitado.

Art. 4º Após ser submetida à apreciação e aprovação da entrevista de seleção, a Unidade comunicará, por documento, à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD, qual dos candidatos foi selecionado, sendo condicionado o início do estágio a comunicação, por escrito, desta Coordenação à Unidade solicitante.

Art. 5º A Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD realizará, semestralmente, Avaliação de Desempenho do Estagiário, com a ótica do estudante e do Chefe imediato.

Art. 6º A renovação do estágio, quando permitida pela legislação, dependerá do resultado da Avaliação de Desempenho do Estagiário.

Art. 7º A substituição ou o cancelamento do estágio, antes do término do contrato, deverá ser comunicado e justificado, por escrito, pela Unidade requerente à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD.

Art. 8º Determinar que, conforme a legislação vigente, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 9º Estabelecer que todas as iniciativas de indicação de estagiário, no âmbito desta Fundação, fica terminantemente proibida.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente Substituto

PORTRARIA N.º 1.180/PRES, de 08 de novembro de 2002.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Portaria n.º 937/PRES, de 19 de setembro de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Considerar como Unidades de Avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativo - GDATA:

1. **PRESIDÊNCIA - PRES**, farão parte dessa Unidade de Avaliação: Gabinete, Assessoria Parlamentar, PPTAL, PPA, Coordenação Geral de Projetos Especiais, Coordenação Geral de Assuntos Externos, Coordenação Geral de Defesa dos Direitos Indígenas, Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas, Auditoria e Procuradoria Geral e, a estrutura organizacional que as compõem;

2. **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**, farão parte dessa Unidade de Avaliação: Departamento de Planejamento, Departamento de Administração, Departamento de Informática e Departamento de Documentação e, as respectivas Coordenações com a estrutura organizacional que as compõem;

3. **DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF**, farão parte dessa Unidade de Avaliação: Departamento de Identificação e Delimitação, Departamento Fundiário e Departamento de Demarcação e, as respectivas Coordenações com a estrutura organizacional que as compõem;

4. **DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA - DAS**, farão parte dessa Unidade de Avaliação: Departamento de Desenvolvimento Comunitário, Departamento de Educação, Departamento de Índio Isolados, Departamento do Patrimônio Indígena e Meio Ambiente e Departamento de Artesanato e, as respectivas Coordenações com a estrutura organizacional que as compõem;

5. **MUSEU DO ÍNDIO- RJ**

6. **AER CURITIBA** - farão parte dessa Unidade de Avaliação as AER's: Bauru , Chapecó, Guarapuava, Londrina e Passo Fundo;

7. **AER CUIABÁ** - farão parte dessa Unidade de Avaliação as AER's: Amambai, Barra do Garças, Cacoal, Colider, Campinápolis, Campo Grande, Guajará-Mirim, Porto Velho, Primavera do Leste, Tangará da Serra, e Xavantina;

8. **AER RECIFE** - farão parte dessa Unidade de Avaliação as AER's: João Pessoa, Maceió e Paulo Afonso;

9. **AER BELÉM** - farão parte dessa Unidade de Avaliação as AER's: Altamira, Imperatriz, Itaituba, Macapá, Marabá, Oiapoque, Redenção e São Luís;

10. **AER GOIÂNIA** - farão parte dessa Unidade de Avaliação as AER's: Araguaia, Araguaina, Eunápolis, Governador Valadares, Gurupi e Xingu;

11. **AER MANAUS** - farão parte dessa Unidade de Avaliação as AER's: Atalaia do Norte, Boa Vista, Parintins, Rio Branco, São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga.

Art. 2.º São Atribuições das Unidades de Avaliação:

I. Coordenar o processo de avaliação dos servidores a elas vinculados e das Administrações Executivas Regionais especificadas;

II. Zelar pelo cumprimento do disposto no Decreto n.º 4.247, de 22.05.2002;

III. Validar /alterar os dados referentes ao servidor e seu chefe imediato;

IV. Enviar a "Ficha de Avaliação de Desempenho Individual"-FADI, com os dados de cada servidor, ao chefe imediato;

V. Acompanhar as avaliações objetivando o cumprimento dos critérios e prazos estabelecidos pela Portaria n.º 937/PRES, de 19.09.2002;

VI. Realizar o ajuste de notas e desvio padrão, se necessário;

VII. Verificar o correto preenchimento das "Fichas de Avaliação de Desempenho Individual" - FADI; e

VIII. Emitir e encaminhar à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento - CTD o "Relatório das Avaliações Individuais" - RAI, juntamente com as "Fichas de Avaliação de Desempenho Individual" dos servidores.

Art. 3º O dirigente máximo de cada Unidade de Avaliação poderá indicar à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento - CTD, um responsável pela respectiva Unidade, que ficará incumbido de observar o cumprimento dos critérios e procedimentos estabelecidos no Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI

Brasília

Ano XV

Nº 19-21

Out-Nov/2002

Presidente